



# **Regulamento do Fundo Jovem de Microprojectos da Freguesia de Marvila**

Projeto



### Preâmbulo

A promoção de uma cidadania ativa e o envolvimento das camadas mais jovens na vida democrática constituem pilares essenciais do desenvolvimento sustentável e coeso da Freguesia de Marvila. Reconhecendo que a democracia local se fortalece através da participação direta dos cidadãos na gestão da “coisa pública”, a Junta de Freguesia de Marvila assume o compromisso de aproximar os jovens dos processos de decisão, conferindo-lhes voz, responsabilidade cívica e capacidade de intervenção concreta no território.

A presente iniciativa encontra o seu fundamento primordial na Constituição da República Portuguesa (CRP), que, no artigo 48.º, consagra o direito de todos os cidadãos a tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, e, no artigo 70.º, impõe ao Estado e às autarquias locais o dever de assegurar a participação dos jovens na vida política, social, económica e cultural, promovendo a sua efetiva integração na vida ativa e o sentido de serviço à comunidade.

Nos termos do artigo 241.º da CRP, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar para prosseguir as atribuições que lhes são cometidas pela lei, designadamente as previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e aprova o regime jurídico das freguesias. Nos termos dos artigos 7.º, 16.º e 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias dispõem de atribuições e competências nos domínios social, cultural, desportivo, educativo, ambiental e da juventude, podendo promover programas, projetos e apoios específicos direcionados à população jovem, em ordem à coesão social e territorial.



## Freguesia de Marvila

---

A promoção de políticas locais de juventude, e com os princípios gerais da participação cidadã e da boa administração, cria um instrumento de democracia participativa especialmente direcionado aos jovens da freguesia, que estimule o espírito crítico, o sentido de responsabilidade, a criatividade, a inovação social e a formulação de soluções para os desafios locais.

Com este regulamento, a Junta de Freguesia de Marvila não só dá cumprimento a imperativos constitucionais e legais, como investe no futuro da comunidade, capacitando os jovens para a liderança, para o serviço público e para a participação informada, garantindo que as políticas locais refletem as preocupações, necessidades e visão das novas gerações.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 16.º e 56.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após discussão e aprovação em Assembleia de Freguesia, é aprovado o seguinte Regulamento do Fundo Jovem de Microprojectos da Freguesia de Marvila.

Em conformidade com o acima exposto, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º e n.º 1 e 2 do artigo 75.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e nos termos do disposto pelos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Freguesia de Marvila, aprova o projeto do Regulamento do Fundo Jovem de Microprojectos da Freguesia de Marvila.



## Freguesia de Marvila

---

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro através do Fundo Jovem de Microprojectos da Freguesia de Marvila, adiante designado por Fundo Jovem.
2. O Fundo Jovem visa estimular o associativismo, a criatividade, a inovação social, o empreendedorismo de cariz comunitário e a participação cívica dos jovens da freguesia, através do apoio a microprojectos de interesse público local.

### Artigo 2.º

#### Destinatários e condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se ao Fundo Jovem os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusive, à data de submissão da candidatura.
2. Os candidatos devem, obrigatoriamente, residir ou estudar na Freguesia de Marvila, devendo essa condição ser comprovada nos termos do presente regulamento.
3. As candidaturas podem ser apresentadas:
  - a) A título individual;
  - b) Por organização formalmente constituída (associação juvenil, associação de estudantes, ONG, IPSS, cooperativa ou outra entidade com personalidade jurídica que desenvolva atividade relevante, envolvendo jovens e com intervenção na freguesia);
  - c) Por grupo não estruturado, entendido como coletivo informal de jovens sem personalidade jurídica.
4. No caso de organizações formalmente constituídas, estas devem estar legalmente registadas e, sempre que aplicável, ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
5. No caso de grupos não estruturados, deve ser designado um representante/interlocutor, maior de 18 anos, que assume a responsabilidade pela interlocução com a Junta de Freguesia e pela execução financeira do apoio concedido.



## Freguesia de Marvila

---

### Artigo 3.º

#### Exclusões

1. Estão impedidos de beneficiar de apoio ao abrigo do presente regulamento:
  - a) Os candidatos e entidades abrangidos pelas incompatibilidades e impedimentos previstos no artigo 16.º;
  - b) Candidatos que já usufruam de outros apoios financeiros diretos da Junta de Freguesia de Marvila para o mesmo projeto;
  - c) Entidades ou indivíduos que possuam protocolos de colaboração ativos e financiados com a Junta de Freguesia de Marvila, abrangendo o mesmo objeto ou atividades substancialmente idênticas;
  - d) Projetos que, pela sua natureza, possam ser enquadrados e financiados por outros instrumentos específicos da Junta de Freguesia de Marvila, salvo deliberação expressa em contrário do órgão executivo, devidamente fundamentada;
  - e) Projetos que violem normas legais ou regulamentares em vigor, designadamente em matéria de direitos fundamentais, segurança, saúde pública, proteção de dados pessoais e proteção de menores.
2. Constitui igualmente causa de exclusão a prestação de declarações falsas ou a omissão de informações relevantes na candidatura, sem prejuízo da responsabilidade civil, financeira ou contraordenacional que ao caso couber.
3. A verificação superveniente de qualquer causa de exclusão após a atribuição do apoio determina a revogação da decisão e pode implicar a restituição total ou parcial das quantias recebidas, nos termos definidos pela Junta de Freguesia de Marvila.

### Artigo 4.º

#### Áreas temáticas

1. Os projetos devem incidir sobre um ou mais dos seguintes eixos temáticos:
  - a) Cultura;
  - b) Desporto e promoção de estilos de vida saudáveis;
  - c) Sustentabilidade ambiental e ação climática local;
  - d) Cidadania, direitos humanos e participação cívica;



## Freguesia de Marvila

---

- e) Saúde e bem-estar jovem, incluindo saúde mental;
  - f) Inclusão social, igualdade de género e igualdade de oportunidades;
  - g) Empregabilidade, capacitação e empreendedorismo social;
  - h) Literacia digital e mediática;
  - i) Arte urbana, criatividade e valorização do espaço público;
  - j) Memória local, identidade, história e património de Marvila.
2. Os projetos devem revestir manifesto interesse público local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, para a coesão social ou para a valorização do território da freguesia.
  3. Os projetos devem ser compatíveis com o quadro de competências legais da Junta de Freguesia de Marvila e não contrariar o plano de atividades e o orçamento em vigor.
  4. Podem ser admitidos outros temas relacionados com a juventude e a realidade local da freguesia, sob proposta do Vogal com o pelouro da Juventude e mediante deliberação do órgão executivo.
  5. É expressamente proibida a atribuição de apoios a projetos com cariz económico ou fins lucrativos, bem como a iniciativas que se traduzam, direta ou indiretamente, em apoio a atividades político-partidárias ou de natureza estritamente confessional.

### **Artigo 5.º**

#### **Natureza dos projetos**

1. Apenas são admitidos projetos que:
  - a) Se enquadrem nas áreas temáticas previstas no artigo anterior;
  - b) Se revistam de manifesto interesse público local;
  - c) Contribuam para a melhoria da qualidade de vida, para a coesão social ou para a valorização do território da Freguesia de Marvila;
  - d) Sejam compatíveis com as competências legais da Junta de Freguesia e com os instrumentos de planeamento e orçamento em vigor.



## Freguesia de Marvila

---

2. É expressamente proibida a atribuição de apoios a projetos com cariz económico ou finalidade lucrativa, bem como a iniciativas de natureza político-partidária ou estritamente confessional.

### Artigo 6.º

#### Documentos de candidatura

1. A formalização da candidatura é efetuada através do envio de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente, desde que entregue conjuntamente com requerimento assinado de consentimento para esse efeito;
  - b) A cópia de cartão de cidadão poderá ser apresentada, presencialmente na Junta de Freguesia de Marvila;
  - c) No caso de candidatos menores de 18 anos, autorização escrita do titular das responsabilidades parentais, acompanhada de cópia do respetivo documento de identificação, desde que seja concedido consentimento para o efeito;
  - d) Atestado de residência na Freguesia de Marvila ou comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino situado na freguesia;
  - e) Formulário de candidatura fornecido pela Junta de Freguesia de Marvila, devidamente preenchido;
  - f) Memória descritiva do projeto, contendo, nomeadamente, enquadramento, objetivos, público-alvo, atividades previstas, calendarização e resultados esperados;
  - g) Orçamento estimado, com discriminação das despesas previstas para o apoio solicitado;
  - h) Declaração de que o candidato não possui dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva, quando aplicável;



## Freguesia de Marvila

---

- i) No caso de grupos não estruturados, lista com o nome, idade e identificação de todos os elementos do grupo, bem como designação do representante/interlocutor perante a Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar elementos ou esclarecimentos complementares sempre que tal se revele necessário para a adequada apreciação da candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Dotação orçamental**

1. O Fundo Jovem dispõe de uma dotação anual de 4.000,00 € (quatro mil euros), inscrita no orçamento da Freguesia de Marvila.
2. O montante referido no número anterior pode ser repartido por várias candidaturas em cada ano civil.
3. A dotação orçamental não utilizada em determinado ano pode, mediante deliberação do órgão executivo, ser transposta e acumulada à dotação do ano seguinte.
4. A Junta de Freguesia pode, mediante deliberação fundamentada e em função da disponibilidade orçamental, proceder ao reforço da dotação anual afeta ao Fundo Jovem.

### **Artigo 8.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. Os períodos e demais condições de apresentação de candidaturas são definidos em aviso de abertura, aprovado pela Junta de Freguesia de Marvila e divulgado nos meios oficiais de comunicação da autarquia.
2. As candidaturas são apresentadas através do envio do formulário próprio e respetiva documentação para o endereço eletrónico indicado no aviso de abertura, sem prejuízo da possibilidade de entrega presencial nos serviços da Junta de Freguesia, quando tal for admitido.



## Freguesia de Marvila

---

3. As candidaturas apresentadas fora de prazo ou sem a documentação mínima obrigatória são liminarmente excluídas, sem prejuízo da possibilidade de correção de meras irregularidades formais no prazo que venha a ser fixado pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 9.º**

#### **Júri de seleção**

1. A avaliação e seleção das candidaturas compete a um júri designado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, com a seguinte composição mínima:
  - a) O Vogal da Junta de Freguesia com o pelouro da Juventude, que preside;
  - b) Um técnico da Junta de Freguesia de Marvila com intervenção nas áreas da juventude, cultura, desporto e/ou ação social;
  - c) Um elemento externo convidado, com experiência em associativismo juvenil, intervenção comunitária e/ou social.
2. O júri pode ser assessorado por outros técnicos da autarquia, sempre que a natureza dos projetos o justifique.
3. A composição do júri é publicitada no aviso de abertura.
4. Os membros do júri devem declarar a inexistência de conflitos de interesses relativamente às candidaturas apreciadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de análise e seleção**

1. As candidaturas são avaliadas pelo júri com base numa grelha de pontuação máxima de 100 pontos, distribuída pelos seguintes critérios:
  - a) Relevância do projeto para a Freguesia de Marvila e para a população jovem – até 25 pontos;
  - b) Qualidade, clareza e coerência da proposta – até 20 pontos;
  - c) Viabilidade técnica e financeira – até 20 pontos;
  - d) Impacto esperado na comunidade e contributo para a coesão social e valorização do território – até 20 pontos;



## Freguesia de Marvila

---

- e) Grau de participação juvenil e carácter inovador – até 15 pontos.
2. Apenas podem ser consideradas elegíveis para apoio às candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a 60 pontos.
3. Em caso de empate na pontuação final, o júri decide atendendo, sucessivamente, aos seguintes fatores de desempate:
  - a) Maior pontuação na relevância para a freguesia e para a população jovem;
  - b) Maior pontuação no impacto esperado na comunidade;
  - c) Maior envolvimento direto de jovens residentes ou estudantes em Marvila.
4. Da apreciação das candidaturas é elaborada ata ou relatório fundamentado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, que integra a grelha de pontuação de cada projeto e constitui suporte da decisão final.

### **Artigo 11.º**

#### **Decisão e comunicação**

1. Concluída a avaliação, o júri elabora proposta de decisão a submeter à Junta de Freguesia de Marvila.
2. A decisão de atribuição ou não atribuição de apoio é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do júri.
3. A decisão é comunicada aos candidatos por via eletrónica e divulgada nos meios de comunicação da autarquia, com indicação da lista de projetos apoiados e respetivos montantes.

### **Artigo 12.º**

#### **Execução, acompanhamento e prestação de contas**

1. Os projetos apoiados devem ser executados nos prazos e termos constantes da candidatura aprovada, salvo autorização prévia da Junta de Freguesia para alterações devidamente fundamentadas.



## Freguesia de Marvila

---

2. Os beneficiários devem apresentar relatório de execução física e financeira, em modelo a definir pela Junta de Freguesia, acompanhado dos comprovativos de despesa considerados necessários.
3. A Junta de Freguesia pode proceder à verificação da execução dos projetos e à fiscalização da aplicação dos apoios concedidos.
4. O incumprimento grave das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a revogação do apoio e a restituição total ou parcial das quantias recebidas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, financeira ou contraordenacional.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos de imagem e divulgação**

1. A submissão da candidatura implica o consentimento do titular para que a Junta de Freguesia de Marvila possa divulgar os resultados.
2. O consentimento que deve ser prestado em formulário próprio, nomeadamente concedendo direito referente aos dados pessoais, quanto à divulgação do nome e imagem dos concorrentes, no âmbito da sua atividade institucional, em suportes físicos e digitais.
3. A Junta de Freguesia pode recolher e utilizar registos fotográficos e videográficos das atividades decorrentes dos projetos apoiados para fins de comunicação institucional.
4. No caso de participantes menores de idade, a captação e divulgação de imagens depende de autorização específica dos titulares das responsabilidades parentais.
5. A utilização dos registos referidos no presente artigo tem como finalidade exclusiva a promoção das atividades da freguesia e a transparência na utilização de dinheiros públicos, não conferindo qualquer direito à compensação financeira.

### **Artigo 14.º**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à



## Freguesia de Marvila

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.

2. A Junta de Freguesia de Marvila é a responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do Fundo Jovem, garantindo o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional aplicável.
3. Os dados recolhidos são tratados para as finalidades de “*Gestão de Atividades Sociais e Eventos*”, “*Gestão de Marketing e Comunicação*” e “*Gestão Administrativa e Financeira*” apresentando como fundamentos o cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD), o consentimento (art.º 6.º, n.º 1, alínea a) do RGPD) e o interesse legítimo (art.º 6.º, n.º 1, alínea f) do RGPD) na medida em que a Junta de Freguesia de Marvila promove as suas atividades sociais.
4. Para a mencionada finalidade, os dados pessoais tratados pela Junta de Freguesia de Marvila dizem respeito às seguintes categorias: *Dados de Identificação; Dados de Contacto; Dados de Imagem; Dados da situação familiar; Dados financeiros e fiscais.*
5. A Entidade Recetora conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.6- Por regra, a Junta de Freguesia de Marvila não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
6. O titular dos dados poderá exercer, dentro dos limites da lei e junto da Junta de Freguesia de Marvila, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, [epd@jf-marvila.pt](mailto:epd@jf-marvila.pt) o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
7. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular de dados tem direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção



## Freguesia de Marvila

---

de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.

8. A Junta de Freguesia de Marvila tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.
9. Em caso de violação de dados pessoais a Junta de Freguesia de Marvila notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

### **Artigo 15.º**

#### **Incompatibilidades e impedimentos**

1. Com vista à prevenção de conflitos de interesses e à promoção da transparência na atribuição de apoios públicos, não podem candidatar-se ao Fundo Jovem, nem ser beneficiários, direta ou indiretamente, os membros da Junta de Freguesia de Marvila, bem como os trabalhadores ou colaboradores que desempenhem funções na área da juventude, cultura, desporto ou ação social na Freguesia.
2. Não podem, igualmente, candidatar-se, nem ser beneficiários, direta ou indiretamente, os cônjuges, unidos de facto, ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2.º grau na linha colateral de:
  - a) Membros da Junta de Freguesia de Marvila;
  - b) Trabalhadores ou colaboradores da Junta de Freguesia com intervenção direta na análise, instrução ou decisão das candidaturas;
  - c) Membros do júri de seleção.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se beneficiários indiretos as entidades ou grupos em cujo capital, órgãos sociais, direção ou estrutura informal de



## Freguesia de Marvila

---

coordenação intervenham pessoas abrangidas pelas incompatibilidades previstas neste artigo.

4. Os membros da Junta de Freguesia e do júri de seleção devem declarar, por escrito, a existência de qualquer relação familiar ou equiparada com candidatos ou entidades candidatas, abstendo-se de intervir em qualquer fase do procedimento em que tal relação se verifique, nos termos gerais do regime de incompatibilidades e impedimentos da função pública e da legislação aplicável em matéria de prevenção de conflitos de interesses.
5. A violação do disposto no presente artigo constitui fundamento de:
  - a) Exclusão da candidatura, caso ainda não tenha sido atribuída a decisão de apoio;
  - b) Revogação do apoio e obrigação de restituição das quantias recebidas, caso a incompatibilidade ou impedimento apenas seja detetado após a atribuição do apoio, sem prejuízo de outras responsabilidades que ao caso caibam.

### **Artigo 16.º**

#### **Disposições finais e omissões**

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila, com observância da legislação em vigor e dos princípios da prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade e transparência.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Marvila e publicitação, conforme o Regime Jurídico das Autarquias Locais.